



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/119163/59938>

Empreendedor

Nome: Itamar Tasca

CPF/CNPJ: 99868261953

Endereço: estrada geral, S/N, Brasília

CEP: 88862000

Município: TREVIÇO

Estado: SC

Empreendimento

Itamar Tasca - 99868261953

Endereço: estrada geral, nº sn, Brasília

CEP: 88862000

Município: TREVIÇO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 650908.0, Y 6847396.0

Descrição do Empreendimento

TRANSPORTERODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUDANÇAS E INTERMUNICIPAL.

Procedência	Destino
Estrada Geral, Vila Nesi, (MEL), Treviço, SC.	Estrada Geral, Forquilha, (Carbonífera Metropolitana S/A) Treviço, SC
Estrada Geral, Forquilha, (Carbonífera Metropolitana S/A), Treviço, SC.	Estrada Geral, Forquilha, Treviço, SC, (Depósito de Rejeitos).

INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE

Relatório dos produtos a serem transportados	Listagem de veículos
Nome: Carvão Mineral	
Classe ABNT 10.004: Classe II-A	MLV-9688
Acondicionamento: Granel	
1. Esta Fundação aprova o transporte do material em questão por parte do interessado; 2. A carga deve ser enlonada para trafegar nas vias cadastradas, segundo recomendação do MPF; 3. Os veículos devem possuir calhas laterais para coleta de água; 4. Deve ser realizada a umidificação das vias não pavimentadas para amenizar os problemas compoeiras decorrentes do transporte e do fluxo contínuo das cargas; 5. Recomenda-se o desvio do transporte em comunidades rurais e em áreas de preservação permanente;	

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento . O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.
--

Prazo de Validade

A presente declaração foi emitida em 10 de março de 2026 e é válida até 10 de março de 2027 , observadas as condições deste documento.
--

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.
--

Data, local e assinantes

TREVISO, 10 de março de 2026

Mauro Eloisio Fernandes

Diretor

